

**Prefeitura de
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

001/2023 - FMAS

ACOLHIMENTO

Servidor: _____

Secretaria: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ 85.116.556/0001-09 Av. Nereu Ramos, 134 CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 DATA DO PROCESSO - 04.01.2023
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Chamamento Público nº 001.2023; resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

A) Chamamento Público nº 001.2023;

B) Objeto: O termo de colaboração terá por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a gestão da Casa de Acolhimento João e Maria, para acolhimento institucional de até 15 (quinze) crianças e adolescentes, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

C) Instituição Parceira:

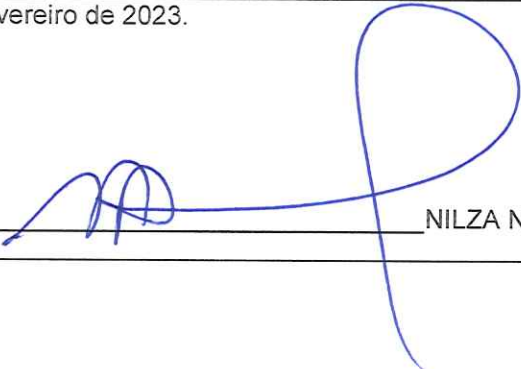
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (INSTITUTO VIDA PLENA),

CNPJ: 49.006.598/0001-15

Valor total: R\$ 1.416.000,00 (Hum milhão quatrocentos e dezasseis mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses – 09/02/2023 á 08/02/2024.

Itapema-SC, 08 de fevereiro de 2023.



NILZA NILDA SIMAS



Prefeitura Municipal de Itapema

CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, CNPJ: 20.129.840/0001-66, com endereço na Rua 250, n 763, Meia Praia, Itapema/SC, CEP nº 88.220-000, neste ato representada por seu Secretário, **Eduardo Forgiarini**, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (INSTITUTO VIDA PLENA)**, CNPJ: 49.006.598/0001-15, com endereço na Rua 296, 312, Meia Praia, Itapema/SC, neste momento representado por **Vagner Nunes Gularte**, denominada **EXECUTORA**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Administração, Marines Kepler Nunes, considerando tudo que no Edital n.001/2023, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal no 3.217/2013 e no Decreto no 71/2013, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a gestão da Casa de Acolhimento João e Maria, para acolhimento institucional de até 15 (quinze) crianças e adolescentes, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, em conformidade com o Plano de Trabalho.

1.2. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações da EXECUTORA e do ÓRGÃO SUPERVISOR são, além das previstas em Lei, aquelas descritas no item 20 e 21 do Termo de Referência (Anexo I) do Chamamento Público 001/2023.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer.



Prefeitura Municipal de Itapema

3.2. 02 (dois) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Executora mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo permitido à Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o **valor anual de R\$ 1.416.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dezasseis mil reais)**;

5.3. O valor pactuado será repassado pelo Órgão Supervisor, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos repassados à Executora poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Recursos Próprios do Município; Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção dos Serviços de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00; Dotação 13 - Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Itapema

5.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - Na vigência do presente Contrato, o valor anual a ser repassado será de **R\$ 1.416.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dezasseis mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais);

IV - As parcelas mensais serão repassadas até o 5º dia útil de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2023.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis da Casa de Acolhimento têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal 3.217/2013 e alterações posteriores;

7.2. A Executora deverá administrar os bens cujo uso lhe fora permitido, até sua restituição ao Poder Público;

7.3. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas;

7.4. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Itapema, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Patrimônio do Município de Itapema.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;



Prefeitura Municipal de Itapema

8.3. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.4. A capacitação dos profissionais contratados pela Executora será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9 CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio da Portaria 043/2022, Conjunta do Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer e da Secretária Municipal de Administração.

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato é composta na forma do Decreto no 71/2013 e no mínimo por:

I - 02 (dois) representantes do Órgão Supervisor, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme competências definidas no Decreto Municipal no 71/2013;

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretária Municipal de Assistência Social e Lazer, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão da Prefeita Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.6. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

9.7. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.8. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;



Prefeitura Municipal de Itapema

9.9. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.10. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer que deverá representar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela Executora trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2 - A prestação de contas do referido Contrato será norteadada pelos arts. 35 e seguintes do Decreto Municipal no 71/2013, ou seja, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de assistência prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Municipal no 71/2013;

11.2. O Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externo e interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Itapema

12.2. O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da Executora que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A imediata reversão da posse dos bens ao Município, bem como a incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto



Prefeitura Municipal de Itapema

deste Contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município de Itapema dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei no 3.217/2013 e alterações posteriores;

13.5. A Executora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.6. Na hipótese do inciso III do item 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Órgão Supervisor;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapema, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade



Prefeitura Municipal de Itapema

acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

16.1. O Interveniente obriga-se a:

I – supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;

II – orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente;

17.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, o edital de seleção, juntamente com os anexos devidamente preenchidos de acordo com o programa de trabalho da Organização Social vencedora do certame.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapema, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.



Prefeitura Municipal de Itapema

Itapema (SC), 08 de fevereiro de 2023.

Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer

Secretária Municipal de Administração

Organização Social

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

Nome: CPF/MF:



PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

- Nome: Instituto Vida Plena
- CNPJ: 49.006.598/0001-15
- Endereço: Rua 296, nº 312, Bairro Meia Praia, Município de Itapema/SC, Cep 88220-000.
- Telefone: (47) 997417959
- E-mail: institutovidaplenu23@gmail.com

DADOS CADASTRAIS DA CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO

Banco: CREDIFOZ 085

Agência: 0109

Conta Corrente: 1606.133-0

1. INTRODUÇÃO

A PROPOSTA tem como objetivo a GESTÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSITUCIONAL JOÃO E MARIA serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em abrigo com capacidade de até 15 (quinze) vagas, por meio de competente Contrato de Gestão a fim de atender a demanda do Município de Itapema, de acordo com cada especificidade, conforme descrito:

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, sendo ou não grupos de irmãos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e



das demais "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)".

Os atendimentos ocorrerão em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade os educadores/cuidadores trabalharão em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento deverão estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas e encontros com as famílias e com pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio de acesso, por transporte público ou privado e horários de visitas estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e adolescentes à residência familiar e comunidade. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como atividades que favoreça, a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e comunidade.

Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)".

3. OBJETIVOS GERAIS

Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem grupos de irmãos, de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidador e proteção.

3.1.1. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;



- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, portadores ou não de deficiência que estiverem sob medida protetiva de abrigo, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

5. FORMAS DE ACESSO

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar de Itapema/SC, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte quatro) horas, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

6. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Retorno do convívio familiar;
- Redução do tempo de permanência na instituição;
- Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de medida de proteção de acolhimento;
- Rompimento de ciclo de violência doméstica e familiar;
- Redução do número de evasão do serviço;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais;
- Crianças e adolescentes com vínculos comunitários.



7. AMBIENTE FÍSICO E RECURSOS MATERIAIS

O serviço será mantido na casa de Acolhimento João e Maria, instalada na Rua 270 A nº 426, Meia Praia, Itapema/SC.

A instituição funcionará pelo período de 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

A instituição possuirá materiais permanentes e materiais de consumo necessário ao desenvolvimento do serviço.

8. EQUIPE PROFISSIONAL

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador Carga horária: 40 horas semanais.	Nível superior e experiência na função congênera	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Assistente Social 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos
Psicólogo 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS nº 09/2014.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a) 1 cuidador social para cada 8 usuários; b) 1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de cuidador social	Nível médio e qualificação específica.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser



		<p>aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 1 cuidador social para cada 8 usuários;b) 1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
--	--	--

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência de contrato de gestão dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente.



PLANILHA DE CUSTOS

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Receitas operacionais													
Repasso Contrato gestão	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	1.416.000
TOTAL DE RECEITA	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	1.416.000
CUSTOS/DESPESAS MENSAIS													
Pessoal e reflexos	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	53.500	642.000
Alimentação	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	120.000
Despesas fixas (água, energia, etc)	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	30.000
Material de higiene e limpeza	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Despesas prediais (aluguel, manutenção, etc)	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	96.000
Despesas administrativas	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
Despesas gerais	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	60.000
Serviços terceirizados	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500	222.000
Taxa de administração	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	198.000
TOTAL DE DESPESAS	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	118.000	1.416.000



CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)						
PARCELA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maior/2023	Junho/2023	Julho/2023
CONCEDENTE	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00
PROPONENTE						
PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2023
CONCEDENTE	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00
PROPONENTE						
Total de recursos (R\$)						1.416.000,00
						TOTAL
						1.416.000,00

Clayton

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

CNPJ: 49.006.598/0001-15

ENDEREÇO: RUA 296, Nº 312

CIDADE: ITAPEMA

CEP: 88220-000 ESTADO: SC

FONE DA OS OU REPRESENTANTE: (55) 996476359

E-MAIL DA OS OU REPRESENTANTE: institutovidaplenu23@gmail.com

BANCO: 085

AGÊNCIA: 0109

CONTA CORRENTE: 1606.133-0

A presente proposta tem como objeto o Contrato de Gestão com o Município de Itapema(SC), cujo objeto é o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme especificações constantes do edital e termo de referência do Chamamento Público nº 001/2023.

VALOR PROPOSTO:

Valor proposto por extenso: CENTO E DEZOITE MIL REAIS (MENSAL)

Nome completo e Assinatura do responsável legal

VAGNER NUNES GULARTÉ



LOCAL/DATA

Itapema 26/03/2023

- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- Concordo com todas as exigências do Edital.

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cargo	Nome	Remuneração Bruto	Insalubridade 20%	Outros Acréscimos	13 salario 8,34%	Férias 8,34%	Abono Férias 2,92%	FGTS 8%	Custo Mensal Total com salário	Conta de Provisão Mensal	Conta de Provisão Anual	
Coord. Adm.	Fabiana Roberta Corona	R\$ 3.200,00			R\$ 266,88	R\$ 266,88	R\$ 93,41	R\$ 306,17	R\$ 4.133,34	R\$ 933,34	R\$ 11.200,10	
Coord. De Ed. Soc.	Jeisiane Cardoso	R\$ 2.200,00			R\$ 183,48	R\$ 183,48	R\$ 64,22	R\$ 210,49	R\$ 2.841,67	R\$ 641,67	R\$ 7.700,07	
Assist. Social	Luanda Silva	R\$ 3.095,00			R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 90,34	R\$ 296,13	R\$ 3.997,72	R\$ 902,72	R\$ 10.832,59	
Psicóloga	Fernanda Silva	R\$ 3.095,00			R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 90,34	R\$ 296,13	R\$ 3.997,72	R\$ 902,72	R\$ 10.832,59	
Cozinheira	Adriana Mara	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40	R\$ 176,40	R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 62,23	R\$ 203,97	R\$ 2.753,58	R\$ 621,78	R\$ 7.461,36	
Cozinheira	Lucimara Teixeira	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40	R\$ 176,40	R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 62,23	R\$ 203,97	R\$ 2.753,58	R\$ 621,78	R\$ 7.461,36	
Aux. De Limpeza	Lucimara Venancio	R\$ 1.575,00	R\$ 260,40	R\$ 176,40	R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 58,72	R\$ 192,49	R\$ 2.598,58	R\$ 586,78	R\$ 7.041,36	
Aux. De Limpeza	Raquel dos Santos	R\$ 1.575,00	R\$ 260,40	R\$ 176,40	R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 58,72	R\$ 192,49	R\$ 2.598,58	R\$ 586,78	R\$ 7.041,36	
Educador Social	Ana Paula Isolan	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40		R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 6.843,96	
Educador Social	Eliciane Costa	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40		R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 6.843,96	
Educador Social	Maria Aparecida	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40		R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 6.843,96	
Educador Social	Renata Iara dos Santos	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40		R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 6.843,96	
Educador Social	Sandra Mara Rodrigues	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40	R\$ 1.109,31	R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 89,46	R\$ 293,23	R\$ 3.958,59	R\$ 893,88	R\$ 10.726,58	
Educador Social	Morial Silva	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40	R\$ 1.109,31	R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 89,46	R\$ 293,23	R\$ 3.958,59	R\$ 893,88	R\$ 10.726,58	
Educador Social	Hercilia Beatriz	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40	R\$ 932,91	R\$ 240,89	R\$ 240,89	R\$ 84,31	R\$ 276,35	R\$ 3.730,74	R\$ 842,43	R\$ 10.109,17	
Educador Social	Adomias da Silva	R\$ 1.695,00	R\$ 260,40	R\$ 932,91	R\$ 240,89	R\$ 240,89	R\$ 84,31	R\$ 276,35	R\$ 3.730,74	R\$ 842,43	R\$ 10.109,17	
Total										R\$ 51.156,35	R\$ 11.551,51	R\$ 138.618,14

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

CPF/CNPJ: 49006598000115

Banco Ailos: 085

Agência: 0109-0

Conta: 1606133-0

Tipo: Conta Corrente

Posto Atendimento: 013



Prefeitura Municipal de Itapema

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 01/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**, CNPJ: 20.129.840/0001-66, com endereço na Rua 120, 358, Centro, Itapema/SC, CEP nº 88.220-000, neste ato representada por seu Secretário, **Eduardo Forgiarini**, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (INSTITUTO VIDA PLENA)**, CNPJ: 49.006.598/0001-15, com endereço na Rua 296, 312, Meia Praia, Itapema/SC, neste momento representado por **Vagner Nunes Gularte**, denominada **EXECUTORA**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Administração, Marines Kepler Nunes,

Considerando ser de responsabilidade do Município de Itapema, por sua Secretaria de Assistência Social e Lazer, a promoção do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o acolhimento institucional é realizado na Casa de Acolhimento João e Maria, gerida pela EXECUTORA por meio do Contrato de Gestão n. 01/2023;

Considerando a limitação do acolhimento a 15 (quinze) crianças e adolescentes, havendo déficit de vagas e previsão de prolongamento de alguns acolhimentos;

Considerando ser o programa *Família Acolhedora* uma iniciativa que evita ou reduz o acolhimento institucional, possuindo, portanto, repercussão direta na provisão de vagas desse serviço;

Considerando, por fim, as tratativas com o Juízo da Infância e Adolescência da Comarca, no sentido de adotar-se o programa *Família Acolhedora* pelo Município de Itapema; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2023**, com fundamento na Lei Municipal no 3.217/2013 e no Decreto no 71/2013, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO CONTRATO tem por objeto a estruturação e gestão do Programa *Família Acolhedora* no Município de Itapema.



Prefeitura Municipal de Itapema

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações da EXECUTORA e do ÓRGÃO SUPERVISOR são aquelas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão, que não conflitem com este Termo Aditivo;

3.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapema, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

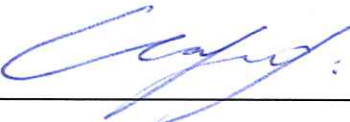
Itapema(SC), 17 de abril de 2023.



Secretário Municipal de Assistência Social e Lazer



Secretária Municipal de Administração



Organização Social

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

Nome: CPF/MF:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
INSTITUTO VIDA PLENA

**PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

Modalidade
Família Acolhedora

Itapema, SC, 2023.



IDENTIFICAÇÃO:

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (INSTITUTO VIDA
PLENA)**

CNPJ: 49006598000115

Presidente: VAGNER NUNES GULARTE

Rua: Rua 296, nº 312

Itapema, SC

CEP: 88220-000

Fone: (55) 999136039

E-mail: institutovidaplenu23@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER

Secretário: Eduardo Forgiarini

Rua 250, nº 763

Itapema/SC

Fone: (47) 992702022

CEP: 88220-000

1. APRESENTAÇÃO

O Poder Público Municipal na qualidade de ator do sistema de garantia de direitos, encontra no objetivo primaz de sua ação social, o espaço relevante para dar forma e cor ao dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das



crianças e adolescentes, no compromisso de construirmos uma comunidade que investe na infância e juventude e respeita seus direitos de convivência principalmente no seio de suas famílias de origem. Em consonância com o ECA, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) traz a família como matriz da ação pública e social, reconhecendo-a como central para o processo de proteção social de cada indivíduo. Dessa forma, assegurar a convivência familiar e comunitária é imprescindível para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Apesar dos referenciais teóricos e legais, persiste a necessidade de afastamento de crianças e adolescentes de seus núcleos familiares em decorrência da violação dos seus direitos.

Em agosto de 2009, a Lei 12.010/09 trouxe alterações significativas ao ECA que ampliam e reforçam os dispositivos legais, sobretudo quanto aos procedimentos que possam impactar na provisoriedade e, conseqüentemente, no restabelecimento do convívio familiar, ainda que seja em família substituta. Dentre as alterações, inclui-se no art. 101 do ECA a Medida Protetiva de Acolhimento Familiar.

Esse preceito legal vem colocar a primazia do Acolhimento Familiar sobre o Acolhimento Institucional, considerando a possibilidade de que a criança e/ou adolescente tenha atenção mais individualizada num ambiente familiar, enquanto se fizer necessário, para que sua convivência familiar e comunitária seja restabelecida, junto a sua família de origem, extensa e/ou ampliada, ou em outra situação legal que lhe garanta a proteção integral.

O município de Itapema, fundamentado nas normativas de âmbito federal, criou a Lei Municipal nº 4.278, de 08 de julho de 2022, e regidos pelas disposições do Plano Municipal de Assistência Social, vislumbra executar o Serviço de Família Acolhedora através da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, onde temos em seu art. 1º, conforme infra:

Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Itapema, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente,



impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto Técnico, elaborado com fins de nortear a aplicabilidade da Legislação Municipal que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tece considerações sobre a importância e a necessidade, dentro da doutrina da Proteção Integral, de que:

“uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em um ambiente sadio, onde a criança ou o adolescente possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca”.

O fato é que, independentemente de sua forma, a família continua sendo fundamental para o desenvolvimento do indivíduo. Apesar dessas constatações (sobre a importância da família no desenvolvimento emocional, psíquico, motor, afetivo...) milhares de crianças estão privados desse tipo de convivência porque vivem e crescem em instituições. O Estado tem obrigação de intervir nas relações familiares, inclusive afastando crianças e adolescentes de suas famílias naturais, em razão de negligência, dependência química, violência de todas as espécies, abusos, abandono dos genitores. Normalmente a solução tem sido o Acolhimento Institucional, o que em muitas situações os torna mais fragilizados. Diante dessa situação o Acolhimento Familiar tem se constituído em uma alternativa mais humanizada. A Associação de Assistência Social e Saúde, por meio do Serviço de Acolhimento Familiar têm ir buscar minimizar os acolhimentos institucionais realizando o acolhimento em casas de famílias da comunidade inscritas e capacitadas para tal compromisso social.

No Serviço de Acolhimento Familiar às crianças e adolescentes têm um atendimento individualizado, dentro de um ambiente familiar, cercados de cuidados e principalmente de atenção. Permanecem na comunidade, participam das atividades da família, e tem a possibilidade de criar vínculos, importante para seu desenvolvimento. A família acolhedora oferece um importante apoio para a transição para a vida adulta, além de romper com o estigma do abandono tendo em vista que participam ativamente da vida familiar e comunitária.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição da República do Brasil;
2. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. Resolução do CNAS nº 145 de 15/10/2004 – Política Nacional de Assistência Social;
4. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 18/06/2009 que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;
5. Resolução nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
6. Lei nº 4.278 de 08 de julho de 2022 que institui o Programa Família Acolhedora em Itapema/SC;

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Refere-se a um serviço que oferece uma modalidade de acolhimento a crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras.

Este serviço é responsável por selecionar, capacitar e cadastrar famílias interessadas em participar do acolhimento, bem como habilitá-las e proceder ao acompanhamento delas. O referido acompanhamento se estende a crianças e/ou adolescentes acolhidos e suas famílias de origem, externa e/ou ampliadas. O art. 25 do ECA define como família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos. Para além do grau de parentesco é imprescindível considerar a relação de afinidade ou afetividade estabelecida entre a criança e ou o adolescente e sua família extensa e/ou ampliada.

A partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), o acolhimento familiar, assumido como uma política pública, passa a ser regulamentado para a sua implementação em todo o território nacional.



4. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pelo Município de Itapema, Lei nº 4.278 de 08 de julho de 2022, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Lazer, com execução das atividades vinculadas a Associação de Assistência Social e Saúde (Instituto Vida Plena).

Instituições externas de apoio ao Serviço:

- I - Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Itapema;
- II - Promotoria Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Itapema,
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Serviço de Acolhimento Institucional João e Maria;

5. OBJETIVO GERAL

O Serviço de Acolhimento Familiar tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Itapema, que estejam em situação de risco pessoal ou social, de abandono, de negligência familiar, de violência ou opressão.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, na forma do Artigo 101, inciso VIII, do ECA, o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.
- II. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- III. Oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a criança e ao adolescente, buscando alcançar a convivência familiar através da reintegração em família de origem, integração em família extensa, ou colocação em família substituta.

- IV. Proporcionar às famílias acolhedoras apoio técnico e subsídio financeiro para o custeio de despesas essenciais para o bem estar do acolhido, de forma a viabilizar a convivência familiar, social digna e harmoniosa.
- V. Assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidades de retorno à família de origem.
- VI. Ofertar às famílias atendimento personalizado possibilitando desenvolvimento psicossocial.
- VII. Enriquecer o convívio do cotidiano de cada família, observando suas particularidades pelas trocas de experiências,
- VIII. Estimular as famílias de origem o reconhecimento de sua competência de organização interna e na superação de suas dificuldades.

7. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 Critérios para participação no serviço:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 anos, sem restrição quanto a sexo e estado civil.
- II. O serviço constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças e adolescentes, por famílias residentes na Comarca de Itapema;
- III. Idoneidade Moral – Não ter antecedentes criminais;
- IV. Concordância de todos os membros residentes no domicílio, com relação ao processo de acolhimento;
- V. Não ter intenção de adotar;
- VI. Não estar inscrito no cadastro de adoções;
- VII. Parecer psicossocial favorável;
- VIII. Aceitação e comprometimento com as diretrizes do serviço.
- IX. Nenhum membro da Família Acolhedora poderá fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- X. Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes;



- XI. Pelo menos um membro da família deve trabalhar ou receber benefício previdenciário;
- XII. Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;
- XIII. Participação em capacitações, cursos, eventos e encontros de formação;

7.2. Seleção das Famílias Acolhedoras

Processo realizado com as famílias será através do pré-cadastro. As desta etapa serão direcionadas a participação das famílias num processo que inclui a reflexão e a auto avaliação. É fundamental a participação de todo o grupo familiar.

O trabalho será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar que capacitará, irá cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos e de sua família de origem.

São atividades do processo Seletivo:

- a) Atendimentos coletivos: objetiva apresentar o serviço de acolhimento em família acolhedora a grupo de famílias interessadas e repassar informações sobre a documentação necessária para inserção no serviço e compromisso que será estabelecido entre o serviço e a família. Ainda esclarecer dúvidas às famílias interessadas.
- b) Atendimento Individualizado: Deverão acontecer tantas vezes quanto necessário no processo de seleção, com vistas à orientação e esclarecimento de dúvidas que ainda precisam ser sanadas sobre o serviço. Poderá ser usadas técnicas como entrevista aberta ou estruturada para aprofundar o conhecimento sobre os aspectos subjetivos relacionados ao grupo familiar.
- c) Visita domiciliar: deverá ser realizada objetivando o conhecimento da dinâmica familiar, de outros membros da família, assim como o espaço físico. No processo de seleção a visita poderá acontecer mais de uma vez sempre considerando a avaliação técnica.
- d) Organização de documentação e emissão de parecer: o processo seletivo se conclui com a emissão de parecer do técnico sobre o potencial e a pertinência ou não de se habilitar a família candidata em família acolhedora.



- e) Habilitação das famílias acolhedoras: conta da elaboração de um relatório com parecer técnico sobre as condições da família que justificam sua aptidão para ser uma família acolhedora. A habilitação se confirma com parecer psicossocial favorável.
- f) Preparação das famílias acolhedoras: As famílias selecionadas deverão ser preparadas (capacitadas) para acolher criança ou adolescente, o que ocorrerá através de palestras, oficinas, atividades em grupo e orientações individuais. Estes encontros serão agendados como forma de instrumentalizar as famílias nos quesitos: legislação, metodologia, processo de acompanhamento, questões relativas ao apego e desapego, desenvolvimento infante/juvenil, educação e limites, e ainda sobre a utilização do subsídio.

8. DOS ACOLHIDOS

- a) Consoante legislação do Município de Itapema, cada família acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de grupo de irmãos.
- b) O Serviço de Acolhimento Familiar constitui-se em guarda temporária e subsidiada de crianças e adolescentes do município de Itapema, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam de proteção, sempre com decisão judicial, sendo que a permanência da criança e adolescente não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda a seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

9. DA EQUIPE TÉCNICA:

O Serviço de Acolhimento Familiar de Itapema irá dispor em sua equipe de profissionais, conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 18/06/2009 que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”; uma composição mínima exigida para execução das atividades formada por técnicos com graduação, conforme infra:



- a) Uma Coordenadora (30 horas iniciais)
- b) Uma Psicóloga (10 horas iniciais)
- c) Uma Assistente Social (10 horas iniciais)

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Fase de Acolhimento Inicial (ações desenvolvidas no 1º mês)

- Realização da primeira entrevista do Serviço Social e Psicologia com a Família de Origem, na sede da Família Acolhedora de Itapema, para esclarecer os objetivos e normas do programa;
- Identificação dos familiares e/ou pessoas significativas para a criança/adolescente nos primeiros atendimentos;
- Conhecer o histórico da criança/adolescente, bem como da família de origem com os serviços que já atenderam.
- Transferência dos atendimentos da criança/adolescente para região de moradia da Família Acolhedora;
- Programação de atendimentos sistemáticos com a família de origem na sede do serviço ou no domicílio da mesma;
- Acompanhamento da adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, através de atendimentos sistemáticos na sede do serviço e/ou no domicílio da Família Acolhedora;
- Verificação da documentação da criança ou adolescente e se necessário encaminhamento para emissão dos documentos;
- Elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento que será executado durante o período de acolhimento da criança ou adolescente;

Fase de Acolhimento Médio (ações desenvolvidas a partir do 2º mês)

- Acompanhamento sistemático da Família Acolhedora avaliando a convivência com a criança/adolescente acolhido;
- Início das visitas monitoradas da criança/adolescente com a família de origem na sede do programa;
- Verificar as necessidades de atender demandas específicas da criança/adolescente;



- Encaminhamentos de relatórios sobre a situação do acolhimento familiar a cada 03 meses ou quando for necessário;
- Socializar as informações necessárias sobre o processo de acompanhamento da família de origem;
- Aprofundamento histórico e intensificação dos atendimentos da família de origem de forma sistemática no Serviço de Acolhimento Familiar, ou nos domicílios;
- Acompanhamento e avaliação do movimento das Famílias de Origem com relação aos encaminhamentos realizados, as alterações da dinâmica/organização familiar e alterações nos padrões de relacionamento, a melhoria da qualidade de vida e capacidade de desenvolver novas estratégias para a proteção do grupo familiar.
- Participação de audiências para a avaliação da situação do acolhimento familiar a cada 03 meses ou quando for necessário;

Fase após desligamento do Serviço de Acolhimento Familiar

O acompanhamento acontecerá caso a criança ou adolescente retorne para sua família de origem, ou seja, inserido em família extensa. O período deste acompanhamento será de acordo com a determinação judicial.

- O acompanhamento contínuo da família será encaminhado para de serviços e proteção;
- Avaliação da reinserção da criança ou adolescente, juntamente com a rede e demais envolvidos;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento para a JIJ, quando solicitado;
- Solicitação de nova medida protetiva para criança/adolescente caso haja revitimização;

11. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Divulgação do serviço: se dá de forma permanente, via entrevistas na imprensa televisiva, nas emissoras de rádio e nos Jornais impressos. Também através de Folders informativos e redes sociais.



DA FAMÍLIA DE ORIGEM (a periodicidade dos serviços será de acordo com a necessidade de cada caso):

Serviço	Local	Periodicidade
Acompanhamento da Família de Origem	Na sede do serviço	semanal
	No domicílio	quinzenal
Estudo do caso	Na sede do serviço	semanal
Avaliação da adesão dos encaminhamentos	No domicílio e na sede do serviço	mensal
Preparação para retorno da Criança	No domicílio e na sede do serviço	quinzenal
Acompanhamento Pós reinserção	No domicílio	30 dias

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (a periodicidade dos serviços será de acordo com a necessidade de cada caso):

Serviço	Local	Periodicidade
Ficha de Cadastramento	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda
Entrevista	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda
Visitas	No domicílio	Quinzenal ou conforme a necessidade
Capacitação	Na sede do serviço ou em outro local.	semestral
Habilitação	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda
Acompanhamento	No domicílio e na sede do serviço	Semanal, quinzenal ou conforme a necessidade
Atendimento individualizado	Na sede do serviço	Semanal, quinzenal ou conforme a necessidade
Reuniões Coletivas	Na sede do serviço	Conforme a necessidade do serviço
Organização documental	Na sede do serviço	De acordo com a demanda e entrega dos documentos



Parecer	No domicílio e na sede do serviço	De acordo com a demanda e conforme as avaliações da equipe técnica.
---------	-----------------------------------	---

12. DA ESTRUTURA FÍSICA

O programa Família Acolhedora de Itapema estará instalado junto ao SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL JOÃO E MARIA, sendo uma extensão do mesmo.

Todos os ambientes de atendimento estão devidamente equipados, com mobiliário, computador, telefones, internet, entre outros equipamentos. Será necessário veículo cedido pelo município de Itapema para as atividades externas já mencionadas acima.

13. DO SERVIÇO DE PLANTÃO

O Serviço de Acolhimento Familiar conta com Plantão 24 horas, onde sempre será atendido pela coordenadora do serviço.

O telefone do Plantão da Família Acolhedora estará disponível para toda a Rede de Proteção e órgãos públicos, propiciando dessa forma um atendimento e ou deslocamento imediato da Equipe de Plantão para a verificação a situação e dar os devidos encaminhamentos.

14. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conforme dispõe a Lei nº 4.256/2018, Art. 17, as despesas decorrentes da execução do Serviço de Acolhimento Familiar serão financiadas pelo orçamento DO Fundo Municipal de Assistência Social.

Coordenação técnica: R\$ 5.300,00

Assistente Social: R\$ 1.500,00 (10 horas)

Psicóloga: R\$ 1.500,00 (10 horas)



Impostos e tributos: 6.000,00

Instrumentos de trabalho (materiais de uso geral): R\$ 2.000,00

As Famílias Acolhedoras, por efeito do acolhimento de crianças e adolescentes do município de Itapema, receberão, para custeio de despesas decorrentes do serviço prestado, um subsídio no valor de um salário mínimo nacional.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS

Conforme infra, instrumentais/formulários utilizados para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Acolhimento Familiar:

- a) Cadastro - Pré-Seleção de Famílias Acolhedoras;
- b) Ficha de Entrevista Social;
- c) Ficha de atendimento na sede do serviço;
- d) Ficha de registro das visitas domiciliares;
- e) Ficha de Identificação da Criança e do Adolescente;
- f) Ficha de Identificação da Família de Origem;
- g) PIA – Plano de Atendimento Individual;
- h) Ficha de acolhimento;
- i) Relatório Circunstanciado;
- j) Relatório Interdisciplinar;
- l) Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço em Família Acolhedora;
- j) Livro ATA.

15. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento Familiar do município de Itapema, conforme prevê a Lei de sua criação será avaliado de forma intermitente, pela própria equipe técnica, pelo



Ministério Público, pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, principalmente no que tange a executividade de seus objetivos, tais como:

- a) Regularidade de funcionamento;
- b) Equipe técnica;
- c) Espaços Físicos;
- d) Capacitações – Família Acolhedora e equipe técnica;
- e) Quantitativo de crianças/adolescentes para suas famílias de origem;
- f) Quantitativo de Crianças e adolescentes para família substituta e/ou adoção.

Itapema, Março de 2023.

Cargo	Nome	Remuneração Bruto	Instituição	20%	13 salário	8,34%	Férias	8,34%	Aluguel	2,92%	PREV	8%	INSS - INCT	28%	INSS Social (Tabela)	INSS	Outros Mensal Total (em salários)	Contas de Provisão Mensal	Contas de Provisão Anuais
Coord. Adm.	Fabiana Roberta Corona	R\$ 3.200,00			R\$ 266,88	R\$ 266,88	R\$ 266,88	R\$ 266,88	R\$ 93,41	R\$ 306,17	R\$ 1.149,07	R\$ 41,33	R\$ 41,33	R\$ 41,33	R\$ 41,33	R\$ 41,33	R\$ 4.133,34	R\$ 933,34	R\$ 25.404,93
Coord. De Ed. Soc.	Jeisiane Cardoso	R\$ 2.200,00			R\$ 183,48	R\$ 183,48	R\$ 183,48	R\$ 183,48	R\$ 64,22	R\$ 210,49	R\$ 749,98	R\$ 28,42	R\$ 28,42	R\$ 28,42	R\$ 28,42	R\$ 28,42	R\$ 2.841,67	R\$ 641,67	R\$ 17.520,89
Assist. Social	Vanuza Silva	R\$ 3.095,00			R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 90,34	R\$ 296,13	R\$ 1.111,37	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 3.997,72	R\$ 907,72	R\$ 24.648,70
Psicóloga	Fernanda Silva	R\$ 3.095,00			R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 258,12	R\$ 90,34	R\$ 296,13	R\$ 1.111,37	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 39,98	R\$ 3.997,72	R\$ 907,72	R\$ 24.648,70
Coordenadora	Adriana Melo	R\$ 1.695,00			R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 62,23	R\$ 203,97	R\$ 705,50	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 2.753,58	R\$ 621,78	R\$ 16.977,74
Coordenadora	Lucimara Venancio	R\$ 1.695,00			R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 177,79	R\$ 62,23	R\$ 203,97	R\$ 705,50	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 27,54	R\$ 2.753,58	R\$ 621,78	R\$ 16.977,74
Aux. De Limpeza	Rayquiel dos Santos	R\$ 1.575,00			R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 59,72	R\$ 192,49	R\$ 722,41	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 2.598,98	R\$ 586,78	R\$ 16.022,05
Aux. De Limpeza	Ana Paula Kolan	R\$ 1.575,00			R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 167,78	R\$ 59,72	R\$ 192,49	R\$ 722,41	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 25,99	R\$ 2.598,98	R\$ 586,78	R\$ 16.022,05
Educador Social	Elielene Costa	R\$ 1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Maira Aparecida	R\$ 1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Renata Ina dos Santos	R\$ 1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Sandra Mara Rodrigues	R\$ 1.695,00			R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 163,08	R\$ 57,08	R\$ 187,09	R\$ 702,15	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 25,26	R\$ 2.525,73	R\$ 570,33	R\$ 15.572,88
Educador Social	Monte Silva	R\$ 1.695,00			R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 89,46	R\$ 293,23	R\$ 1.100,49	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 3.954,59	R\$ 893,88	R\$ 24.407,47
Educador Social	Hercilia Bealitz	R\$ 1.695,00			R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 255,60	R\$ 89,46	R\$ 293,23	R\$ 1.100,49	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 39,59	R\$ 3.954,59	R\$ 893,88	R\$ 24.407,47
Educador Social	Adonias da Silva	R\$ 1.695,00			R\$ 240,89	R\$ 240,89	R\$ 240,89	R\$ 240,89	R\$ 84,31	R\$ 276,35	R\$ 1.037,15	R\$ 37,31	R\$ 37,31	R\$ 37,31	R\$ 37,31	R\$ 37,31	R\$ 3.730,74	R\$ 842,43	R\$ 23.002,61
Educador Social	Fernanda Silva	R\$ 1.500,00			R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$ 43,80	R\$ 200,00	R\$ 720,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 2.473,80	R\$ 973,80	R\$ 11.685,60
Assist. Social Fam. Acolh.	Luanda Silva	R\$ 1.500,00			R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$ 43,80	R\$ 200,00	R\$ 720,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 2.473,80	R\$ 973,80	R\$ 11.685,60
Coordenadora Fam. Acolh.	Danielle Freitas Brasil	R\$ 5.300,00			R\$ 442,00	R\$ 442,00	R\$ 442,00	R\$ 442,00	R\$ 154,76	R\$ 424,00	R\$ 1.484,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 53,00	R\$ 8.299,80	R\$ 2.999,80	R\$ 35.997,60

Total

R\$ 64.403.775 R\$ 16.498,91 R\$ 374.783,30